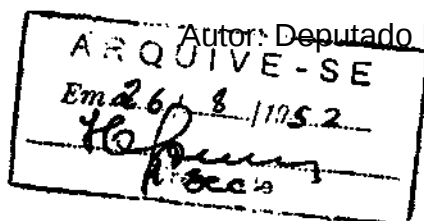




Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 479 , de 22 de agosto de 1 952.

Autor: Deputado Licínio Monteiro



Dispõe que o Estado ficará solidariamente responsável, na qualidade de fiador, pelos empréstimos a serem tomados na Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito, pelas Prefeituras que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Estado de Mato Grosso solidariamente responsável, na qualidade de fiador, pelo pagamento dos empréstimos a serem tomados da Caixa Econômica Federal, ou outro estabelecimento de crédito, pelas Prefeituras de Varzea Grande, Pocone e Cuiabá, respectivamente, ate o limite máximo de Cr\$ 500 000,00(quinhentos mil cruzeiros), as duas primeiras e Cr\$ 5 000 000,00(cinco milhões de cruzeiros), a Prefeitura de Cuiabá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de agosto de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinaturas manuscritas]

Cinotada à fls. 310. do livro competente.
Em 28 de agosto de 1.952.

Raydêa Agnelo Ribeiro
O. G. M. Els n